

LEI Nº 202 DE 19 DE MARÇO DE 1.953.

ANTONIO GOULART MARMO, PREFEITO MUNICIPAL DE
ADAMANTINA, USANDO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE
SÃO CONFERIDAS POR LEI;

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E
EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:.....

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo autorizado a receber dos Senhores
M.C.Santos Junior e Manoel Costa da Silva Passos, proprie-
tarios do PARQUE ADAMANTINA, localizado nesta cidade, uma
quadra, que no mapa do citado PARQUE ADAMANTINA é destina-
do à Prefeitura Municipal, de acôrdo com a Lei Nº 58.

Artigo 2º)- Ao receber o Poder Executivo, a citada quadra acima, fica o
mesmo autorizado a doar por Escritura Pública ao Centro Es-
pirita " Jesus de Nazaret ", sem ônus, para que esta ins-
tituição construa para fins assistenciais- PAVILHÕES, para
abrigar:-crianças orfãs ou abandonadas, velhos desampara-
dos e loucos obsidiados.

Artigo 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revo-
gadas as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ADAMANTINA EM 19 DE MARÇO DE 1.953.



Antonio Goulart Marmo
-Prefeito Municipal-

Registrada e Publicada nesta data.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina, 19 de Março de 1953.

Fausto Oliveira
Secretario